



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

*Plhe*  
APROVADO POR  
04 / VOTOS / 04  
EM 23 / 02 / 2024

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 /2024

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

*Plhe*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

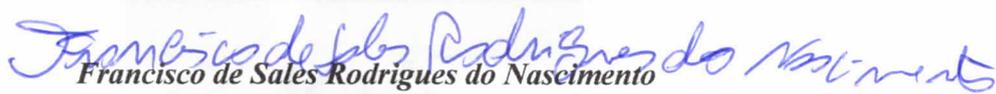
Parágrafo Único. Nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2024.

  
**Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento**  
*Prefeito em exercício*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Inês, estando assim denominado:

**“Atualiza o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.”**

Recentemente foi aberto Procedimento Administrativo a fim de adequar a carga horária efetivamente desempenhada pelos Profissionais do Magistério municipal.

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Portanto, compete ao Município, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que “lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

O novo valor leva em conta uma atualização de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), o que permite um ganho real aos profissionais do Magistério, a fim de valorizarmos o funcionalismo público do Município de Santa Inês – PB, e assegurar que nenhum servidor do magistério receba menos que o Piso Nacional.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, e respectiva sanção, deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, pago proporcionalmente a jornada de trabalho ou lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “urgência”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2024.

  
**Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento**  
**Prefeito em exercício**

*Alber*  
**APROVADO POR**  
07 / VOTOS / 06  
EM 23 / 02 / 24



*Alber*  
**RECEBIDO**  
EM 22 / 02 / 24

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

*Ofício n° 030/2024*

Santa Inês/PB, 21 de fevereiro de 2024.

*Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.  
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.*

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a atualização do piso municipal dos professores da rede municipal de ensino e dá providências correlatas.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em CARATER DE URGÊNCIA, dado a necessidade e simplicidade do conteúdo ora levado à apreciação.

Atenciosamente,

*Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento*  
**Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento**  
*Prefeito em exercício*